

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM-RN**

Ref. Pregão Eletrônico n. 08/2016.

Requerente: Apoio Comércio e Serviços LTDA

APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.994.238/0001-02, inscrição estadual nº 200381652, inscrição municipal nº 1196260, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 524, Lj 4 e 5, bairro de Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, através de seu sócio gerente, Wagner Lima de Carvalho, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, em obediência ao prazo legal e com fundamento na Constituição Federal, nas Leis de n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e no Decreto n. 3.555/2000, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico n. 08/2016, com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

01. O Decreto n. 3.555/00, em seu art. 12, dispõe que *“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”*.



APOIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Justino da Cunha
Proprietário - CPF: 012.292.104-55

Apoio Comércio e Serviços Ltda

Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - Cep.: 59.025-400 - Tel/Fax: (084) 3212-1235

E-mail - apoiocs@terra.com.br - apoiocs@apoiocs.com.br

C.N.P.J. 40.994.238/0001-02 - Insc. Estadual nº 20038165-2 - Cod. Ativ. NL 6020020 - CMC 119.626-0

02. Uma vez que a data de abertura da Sessão está marcada para o dia 07 de junho de 2016, conforme preâmbulo do referido Edital, verifica-se tempestiva a impugnação proposta na presente data.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2016

03. A licitação em apreço tem como objeto registro de preços para futuro e eventual fornecimento de letreiros, placas de inauguração e caixas de desmuniamento, para as unidades do Ministério Público Federal, situadas no Estado do Rio Grande do Norte

04. No entanto, a requerente pede *venia* para impugnar a inexistência de exigência habilitatória quanto à capacitação técnica das empresas participantes para a realização da confecção e fornecimento de placas, logomarcas e caixas metálicas, objeto da licitação em comento, discriminado no Termo de Referência, Anexo I do edital.

05. Nesse sentido, não se verifica, nos termos do edital do pregão presencial em foco, qualquer exigência que assegure o atendimento dos requisitos legais estabelecidos pelo sistema CONFEA/CREA, para a realização do serviço técnico de confecção e fornecimento de placas, logomarcas e caixas metálicas o que impõe a sua supervisão e execução por pessoa jurídica e engenheiro regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de sua circunscrição.

06. De logo, importa destacar os dispositivos legais extraídos da Resolução de n. 218/73 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que regulamentam as atribuições e dos profissionais de nível superior e médio, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

APOIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Justino da Cunha
Procurador - CPF: 012.282.104-55

Apoio Comércio e Serviços Ltda

Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - Cep.: 59.025-400 - Tel/Fax: (084) 3212-1235
E-mail - apoiocs@terra.com.br – apoiocs@apoiocs.com.br
C.N.P.J. 40.994.238/0001-02 - Insc. Estadual nº 20038165-2 - Cod. Ativ. NL 6020020 - CMC 119.626-0

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

07. Paralelamente, tem-se que a supervisão, condução e execução do serviço objeto da licitação, efetuado por pessoa jurídica, impõe o prévio registro da mesma perante CREA, consoante determinação constante na resolução de n. 336/89, do CONFEA.

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;



APOIO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Justino da Cunha
Proprietário - CPF: 012.202.104-55

Apoio Comércio e Serviços Ltda

Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - Cep.: 59.025-400 - Tel/Fax: (084) 3212-1235
E-mail - apoiocs@terra.com.br - apoiocs@apoiocs.com.br

C.N.P.J. 40.994.238/0001-02 - Insc. Estadual nº 20038165-2 - Cod. Ativ. NL 6020020 - CMC 119.626-0

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

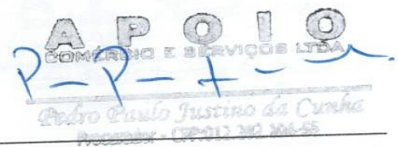
Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

08. Com efeito, ressaltamos indubitavelmente a imposição legal quanto ao prévio registro de qualquer licitante perante o CREA de sua sede, uma vez que **tal exigência se constitui requisito prévio para o exercício de atividade ligada a produção técnica dos equipamentos licitados**, visto que tal atividade é de atribuição de engenheiros, técnicos e tecnólogos devidamente registrados.

09. Ora, se afirmando indispensável a **presença de profissionais regularmente habilitados** e integrantes do quadro de agentes e empregados **de pessoa jurídica igualmente registrada no órgão de classe**, no caso em tela, da Certidão do Responsável Técnico junto ao CREA, a fim de que seja efetivamente assegurada a adequada instalação dos equipamentos **sem o oferecimento de riscos aos usuários e ao patrimônio público**.

10. Importante acrescentar, ademais, que a capacidade técnica da licitante, nos termos da lei, precisa estar complementada pela apresentação de **atestado de capacidade técnica da licitante vinculada ao acervo do engenheiro responsável** pelo serviço de confecção de placas, logomarcas e caixas metálicas, com só o que será efetivamente assegurada a adequada execução do contrato administrativo.



APOIO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Justino da Cunha
Assessor - CREA RJ 101.45

Apoio Comércio e Serviços Ltda

Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - Cep.: 59.025-400 - Tel/Fax: (084) 3212-1235

E-mail - apoiocs@terra.com.br - apoiocs@apoiocs.com.br

C.N.P.J. 40.994.238/0001-02 - Insc. Estadual nº 20038165-2 - Cod. Ativ. NL 6020020 - CMC 119.626-0

11. De outro lado, impende registrar que a Administração Pública se encontra vinculada ao princípio da legalidade, de tal sorte que ao agente público só é dado realizar aquilo que expressamente a lei autoriza.

12. Tal atrai para o presente caso a necessária adoção de alterações no edital a fim de que sejam implementadas exigências quanto à habilitação técnica das licitantes, a fim de que seja assegurado o atendimento das normas técnicas e profissionais que regulamentam a realização do serviço de confecção de placas, logomarcas e caixas metálicas, objeto da futura contratação.

13. Nessa linha, a Lei 8.666/93, disciplina que:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

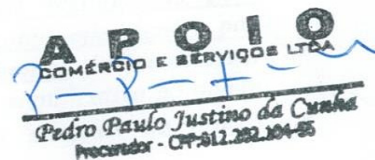
Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



APOIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Justino da Cunha
Procurador - CPF 812.282.104-55

Apoio Comércio e Serviços Ltda

Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - Cep.: 59.025-400 - Tel/Fax: (084) 3212-1235
E-mail - apoiocs@terra.com.br - apoiocs@apoiocs.com.br
C.N.P.J. 40.994.238/0001-02 - Insc. Estadual nº 20038165-2 - Cod. Ativ. NL 6020020 - CMC 119.626-0

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

14. Entende-se, pois, *data maxima venia*, que merece reparo o edital do pregão eletrônico cuja abertura de propostas se avizinha quanto à imprescindível inclusão de exigência de habilitação relativa à qualificação técnica das licitantes (Certidão de Registro e Quitação da Empresa no CREA) e dos respectivos profissionais Engenheiros (Certidão dos Técnicos Responsáveis junto ao CREA) que realizarão o serviço de confecção de placas, logomarcas e caixas metálicas, a fim de que seja assegurado o imperioso atendimento das normas legais que regulamentam o exercício profissional e fiscalizatório do serviço licitado.

15. Por outro lado, cabe destacar o que dispõe o inciso IV, do art. 30, da já mencionada Lei 8.666/93:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



APOIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Justino da Cunha
Proprietário - CPF: 012.292.104-65

Apoio Comércio e Serviços Ltda

Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - Cep.: 59.025-400 - Tel/Fax: (084) 3212-1235
E-mail - apoiocs@terra.com.br - apoiocs@apoiocs.com.br
C.N.P.J. 40.994.238/0001-02 - Insc. Estadual nº 20038165-2 - Cod. Ativ. NL 6020020 - CMC 119.626-0

16. Ocorre que, diversamente do exigido pela legislação aplicável (art. 30, IV, da Lei n. 8.666/93) é indispensável que o atestado de capacidade técnica esteja acompanhado do seu respectivo registro no órgão de classe competente. *in casu*, o CREA.

17. Nessa linha, vale o registro de julgado que reflete a jurisprudência assentada de nossos tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA. EXIGÊNCIA. CABIMENTO. A empresa que pretende participar de processo de licitação tem de demonstrar sua qualificação técnica, porque a regra constante no art. 30, § 1º, da Lei nº 8666/93, deve ser interpretada conjuntamente com os incisos i e ii do mesmo artigo, sem ocorrer qualquer ilegalidade na exigência de tal prova. A lei exige a demonstração de capacitação técnica operacional, dirigida à empresa, referida no artigo 30, II, da Lei nº 8666/93, onde não existe a vedação à quantificação do trabalho realizado, e a capacitação técnico-profissional, prevista no inciso I, do mesmo dispositivo legal, que tem como destinatários os profissionais técnicos. A exigência com relação à empresa impede a burla à capacitação técnico-operacional, sendo de bom alvitre tal requisito, uma vez que visa evitar que as empresas que pretendam participar de licitação contratem funcionários com capacitação, a fim de pretender atender tal requisito. Na hipótese, deixando a impetrante de apresentar na fase de desempate, atestado devidamente registrado no CREA ou CAU/RS, acompanhados dos acervos técnicos da empresa ou de seus profissionais, nos termos do edital, alegando desnecessidade de tal exigência, resta ausente direito líquido e certo a possibilitar sua classificação no certame. (...) Apelação com Seguimento Negado. (TJRS, ACMS 70055097554, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julg. 20/06/2013)



APOIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Justino da Cunha
Procurador - OAB/RN 104.45

Apoio Comércio e Serviços Ltda

Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - Cep.: 59.025-400 - Tel/Fax: (084) 3212-1235

E-mail - apoiocs@terra.com.br - apoiocs@apoiocs.com.br

C.N.P.J. 40.994.238/0001-02 - Insc. Estadual nº 20038165-2 - Cod. Ativ. NL 6020020 - CMC 119.626-0

III. DO REQUERIMENTO

18. Em face das razões expostas, a requerente APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA espera desse mui digno Pregoeiro o acolhimento e provimento da presente impugnação, no sentido de que seja reformado o edital do Pregão Eletrônico n. 08/2016, para o fim de que seja incluído no item referente à Habilitação, exigências relativas à qualificação técnica das licitantes adiante discriminadas:

- a) Cada empresa licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA:
- b) A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da abertura dos envelopes, engenheiro, comprovado através de contrato social da empresa, de carteira de trabalho ou de contrato de trabalho, devidamente registrado no CREA;
- c) Apresentação do registro do atestado de capacidade técnica no CREA.

Termos em que pede deferimento,
Natal/RN, 2 de junho de 2016.

Apoio Comércio e Serviços LTDA

Por seu representante,



APOIO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Pedro Paulo Justino da Cunha
Procurador - CPF: 011.202.104-65

Apoio Comércio e Serviços Ltda

Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 04 e 05 - Cidade Alta - Natal/RN - Cep.: 59.025-400 - Tel/Fax: (084) 3212-1235
E-mail - apoiocs@terra.com.br - apoiocs@apoiocs.com.br
C.N.P.J. 40.994.238/0001-02 - Insc. Estadual nº 20038165-2 - Cod. Ativ. NL 6020020 - CMC 119.626-0